PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/15

Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador.

Parágrafo único – A Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta casa comprometidos com o ideal de apoiar as ações do Governo e de Instituições com vistas no desenvolvimento pleno de políticas que visam a avançar na defesa do segmento, organizando debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tornar providências no sentido de:

I - acompanhar políticas que visem à formalização, a organização, o desenvolvimento e o fortalecimento dos profissionais engenheiros, arquitetos e agrônomos no Município de Salvador;

II - propor formas de aprimoramento da integração dos processos ensino-aprendizagem com a prestação de serviços tecnológicos, estimulando parcerias com universidade e empresas de médio e grande portes;

III - criar um mutirão na Câmara Municipal de Salvador para que projetos vinculados à infraestrutura e outras obras sejam viabilizados;

IV - aproximar os organismos de engenharia das lideranças políticas;

V - formalizar as ações contínuas sobre os projetos em tramitação, e pelo impacto desses sobre a atual Legislação do exercício e da organização profissional.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1º - Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.

§ 2º - Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores após a aprovação deste Projeto de Resolução.

§ 3º - Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição deste Projeto de Resolução, respectivamente, presidente, primeiro e segundo vice-presidente e secretário Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 4º As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar pela Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6º A Frente Parlamentar terá sede e foro na cidade de Salvador, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses de duração.

Parágrafo Único – Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão à Legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A criação da Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Agronomia e Arquitetura na Bahia no âmbito da Câmara Municipal de Salvador é uma medida que atende aos anseios da sociedade no sentido de valorizar categorias profissionais que são essenciais para o desenvolvimento econômico do Município e para o bem-estar social.

É possível aferir a prosperidade de um Município de acordo com o investimento em infraestrutura, e tal assertiva está intrinsecamente ligada ao trabalho dos engenheiros, agrônomos e arquitetos.

São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Agronomia e Arquitetura no Município:

- Acompanhar os assuntos de interesse da Frente Parlamentar no Executivo, Legislativo e Judiciário, visando a apoiar politicamente suas posições:
- Promover o aprimoramento da Legislação Municipal pertinente à Engenharia, à Agronomia e à Arquitetura;
- Acompanhar o processo legislativo na Câmara Municipal de Salvador envolvendo políticas inerentes ao assunto tratado por esta Frente Parlamentar;
- Promover e debater simpósios, seminários e outros eventos, a exemplo de temas como "O papel dos engenheiros, agrônomos e arquitetos no serviço público", "Qualidade do ensino de engenharia, agronomia e arquitetura no Brasil", Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos e o mercado de trabalho; "A importância da Engenharia, Agronomia e Arquitetura no crescimento econômico do Brasil"; A Frente Parlamentar pretende manter um diálogo aberto e franco com a sociedade, profissionais interessados, bem como com o poder publico.

Ressalto a importância destas profissões para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para o desenvolvimento do Município, merecendo uma maior atenção por parte desta Casa Legislativa.

Por tais fundamentos é que se propõe o presente Projeto de Resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

LEO PRATES